SEXTA-FEIRA • 22 DE JUNHO DE 2018 • ANO X | N º 2173

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004 DE 18 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº. 005 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANEXO I

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 47/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 47/2018 - CONTRATO Nº 304/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar o (a) Servidor (a) **DORALUCIA RODRIGUES ROCHA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes do Processo Administrativo n.º 189/2018, no cargo oficial de Serviços Públicos/Técnico em Enfermagem/Readaptado (a), sem prejuízo de seus vencimentos anteriores, em virtude de estar impossibilitado (a) de exercer suas atividades atuais, conforme apurado em Processo Administrativo.

§ 1º O benefício será concedido compulsoriamente, mediante avaliação pericial realizada pela Perícia Médica Oficial e parecer da digna Procuradoria Juridica.

§ 2º Ao servidor (a) readaptado (a) somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde pela mesma patologia que motivou o benefício nos casos de reagudização clínica.

§ 3º Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde durante período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério da Perícia Médica Oficial, para reavaliação da readaptação funcional.

Art. 2º - A readaptação funcional não implicará mudança de cargo e será concedida por prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Perícia Médica Oficial.

Art. 3º - A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial:

I – a pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

III – ocorrendo denúncia de irregularidades na concessão do benefício, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Art. 3º - Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 4º - Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica Oficial.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo (a) servidor (a) até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado junto á Secretaria Municipal de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

§ 2º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica Oficial, o (a) servidor (a) deve apresentar copias e originais dos seguintes documentos:

I – atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;

III – cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV – relatório de acompanhamento dos tratamentos Realizados;

V – Documentos de Identificação com foto e CPF;

VI – Termo de Posse;

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Administração fica autorizado a promover as alterações e baixar os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

PORTARIA Nº. 005 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

ART. 1° - **DETERMINAR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DURANTE A COPA DO MUNDO 2018, CONFORME ESTIPULADO EM TABELA ANEXA.**

Art. 2°- Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Art. 3°- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 21 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

ANEXO I

DATA	HORARIO DO JOGO	JOGOS	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
22/06/2018 Sexta-feira	09h00min	BRASIL x COSTA RICA	Das 12h00min ás 18h00min
27/06/2018 Quarta-feira	15h00min	BRASIL x SERVIA	Das 08h00min ás 13h00min
02/07/2018 Segunda-feira **OITAVAS DE FINAL – (CASO CLASSIFICADO)**	11h00min	BRASIL x	FERIADO ESTADUAL INDEPENDÊNCIA DA BAHIA
03/07/2018 Terça–feira **OITAVAS DE FINAL – (CASO CLASSIFICADO)**	11h00min	BRASIL x	Das 08h00min ás 10h00min e das 14h00min ás 18h00min
06 ou 07/07/2018 Sexta–feira/Sábado **QUARTAS DE FINAL – (CASO CLASSIFICADO)**	11h00min Ou 15h00min	BRASIL x	Das 08h00min ás 10h00min/sábado
10 ou 11/07/2018 Terça–feira/Quarta **SEMI-FINAL – (CASO CLASSIFICADO)**	15h00min	BRASIL x	Das 08h00min ás 13h00min
14/07/2018 Sábado **FINAL – 3.ª LUGAR - (CASO CLASSIFICADO)**	11h00min	 x	Sábado
15/07/2018 Domingo **FINAL – Titulo - (CASO CLASSIFICADO)**	15h00min	BRASIL x	Domingo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 304/2018, Inexigibilidade nº 47/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "BONDE DO VAQUEIRO, SUPERAÇÃO DO FORRÓ, DIL E RICK LIMA E ESTRELA DA TERRA", na Festa do São João da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2018, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 18 de junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 47/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 304/2018, Inexigibilidade nº 47/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação dos profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas “BONDE DO VAQUEIRO, SUPERAÇÃO DO FORRÓ, DIL E RICK LIMA E ESTRELA DA TERRA”, na Festa de São João da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2018, sendo contratada a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 20.953.207/0001-98 pelo valor global de R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2018

CONTRATO Nº 304/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e os profissionais artísticos **"BONDE DO VAQUEIRO, SUPERAÇÃO DO FORRÓ, DIL E RICK LIMA E ESTRELA DA TERRA"**, representados pela empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Av. Santo Antonio, nº 612, Centro, Carinhanha/BA, CEP: 46.445-000, ora representada pelo Sr. Vinicius Santos Silva, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG 14.718.580-73 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 074.397.555-37, representando as bandas **"BONDE DO VAQUEIRO, SUPERAÇÃO DO FORRÓ, DIL E RICK LIMA E ESTRELA DA TERRA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 47/2018, processo administrativo nº 304/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação das artistas **"BONDE DO VAQUEIRO, SUPERAÇÃO DO FORRÓ, DIL E RICK LIMA E ESTRELA DA TERRA"**, na Festa do São João da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: As atrações musicais apresentarão no dia 22, 23 e 24 de junho de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 62.900,00 – sessenta e dois mil e novecentos reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 20/06/2018 a 02/07/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 47/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 20 de junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

VINICIUS SANTOS SILVA EIRELI
CNPJ 20.953.207/0001-98
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D1F-6822-886D-EF69.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D1F-6822-886D-EF69 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D1F-6822-886D-EF69

Hash do Documento

078D79B62322B510AF0CCDF6F9FF1FAF83738A674BC1F8B9DAA320A2B4600BC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 22/06/2018 16:34 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25